



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 30/05/2019**

**Ata nº 30/2019**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente, Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 30/05/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 30-05-2019 PROTOCOLO Nº 19/003.656-7; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: RUBILAR PEDROSO MELO 20913303020 - ME; NIRE: 4380181376-5; PROCESSO Nº: 012/1.17.0000845-8; COMARCA: DOM PEDRITO/RSPROTOCOLO Nº 19/171.891-2; LEVANTAMENTO DE RESTRIÇÃO NA EMPRESA DE SEGURANÇA CINPADA DO SUL LTDA; NIRE: 4320631213-5; PROCESSO Nº: 08089.001289/2019-81; COMARCA: DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RSPROTOCOLO Nº 19/171.902-1; DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: E. M. DA C. LISBOA - EPP " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; NIRE: 4310893372-1; PROCESSO Nº: 024/1.15.0000561-5; COMARCA: RIO PARDO/RS;PROTOCOLO Nº 19/171.897-1; DISSOLUÇÃO TOTAL; EMPRESA: TEDDY TERRAPLANAGEM LTDA; NIRE: 4320475753-9; PROCESSO Nº: 001/1.14.0048714-6; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/171.898-0; LEVANTAMENTO DE RESTRIÇÃO DA EMPRESA DBMAXX LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; EMPRESA: DBMAXX LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; NIRE: 4320607454-4, PROCESSO Nº: 001/1.15.0157817-1; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/003.655-9; TIBERIO C F P DA COSTA - EPP; EMPRESA: TIBERIO C F P DA COSTA - EPP; NIRE: 4310771004-3; PROCESSO Nº: 141/1.12.0003579-5; COMARCA: CAPÃO DA CANOA/RS;PROTOCOLO Nº 19/003.676-1; PENHORA DAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO DO SR. PAULO VIGNATTI JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: CLUB RS SISTEMOS DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDEIMENTOS LTDA - EM; NIRE: 4320747206-3; PROCESSO Nº: 005/1.03.0006102-0; COMARCA: BENTO GONÇALVES/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.548-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: BASE ALIMENTAR COMERCIO NUTRICIONAL LTDA; NIRE: 4320645312-0; PROCESSO Nº: 019/1.12.0008892-9; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.550-8; INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SR. CARLOS AMADEU FASSBINDER JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: CENTER PRODUTOS QUIMICOS LTDA; NIRE: 4320242956-9; PROCESSO Nº: 086/1.09.0005328-2; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS;PROTOCOLO Nº 19/171.904-8; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA EMPRESA METAL CROMO EDEN LTDA, COM EXCLUSÃO DO SÓCIO JOÃO MATOS MACEDO; EMPRESA: METAL CROMO EDEN LTDA; NIRE: 4320030088-7, PROCESSO Nº: 001/1.17.0110679-6; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/171.906-4; ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA VENERE CALCADOS E BOLSAS LTDA - FALIDA: VENERE CALCADOS E BOLSAS LTDA - "FALIDO"; NIRE: 4320116991-1; PROCESSO Nº: 164/1.05.0001126-5; COMARCA: TRÊS COROAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/005.956-7; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: MARCOS T DE MEDEIROS; NIRE: 4310691166-5; PROCESSO Nº: 007/1.14.0001765-2; COMARCA: CAMAQUÃ/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.512-5; PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

INDIVIDUAL; EMPRESA: MAICON GOMES DA SILVA ALIMENTOS; NIRE: 4310735292-9; PROCESSO Nº: 018/1.10.0006045-5; COMARCA: MONTENEGRO/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.180-4; PENHORA DAS QUOTAS DA SRA. CARPEDIANA BONATTO PERCISI & LEONHART LTDA - ME; EMPRESA: COMERCIO DE CONFECCOES PERCISI & LEONHARDT LTDA - ME; NIRE: 4320637772-5; PROCESSO Nº: 017/1.11.0008642-5; COMARCA: LAJEADO/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.505-2; LEVANTAMENTO DE CONSTRUÇÃO REGISTRADA NESTA JUCISRS SOB Nº 4799861 EM 19/07/2018; EMPRESA: MACDRILL LOCAÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI; NIRE: 4360015811-5; PROCESSO Nº: 047/1.18.0001288-9; COMARCA: ESTRELA/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.893-9; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; MAQUINAS EBERT LTDA - "FALIDA"; EMPRESA: MAQUINAS EBERT LTDA - "FALIDA"; NIRE: 4320012010-2; PROCESSO Nº: 019/1.18.0011468-8; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.901-3; DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS DAPA LTDA - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; NIRE: 4320138208-9; PROCESSO Nº: 024/1.15.0000561-5; COMARCA: RIO PARDO/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.536-2; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: OSMAR R ROTHMANN & CIA LTDA; NIRE: 4320200710-9; PROCESSO Nº: 070/1.12.0001941-8; COMARCA: TAQUARA/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.537-1; LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS DO SR. LAURY MAGEDANZ JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: ALMOND COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; NIRE: 4320324675-1; PROCESSO Nº: 9059924-20.2017.8.21.0001; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.534-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DOS SRS. GILMAR SILVEIRA LACERDA E ROSANE MÁRCIA DOS SANTOS LACERDA; EMPRESA: VIGILANCIA LACERDA LTDA; NIRE: 4320382753-3; PROCESSO Nº: 026/1.12.0008972-7; COMARCA: SANTA CRUZA DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.532-0; PENHORA DE QUOTAS DA SRA. CAREN ANDRÉA CASTRO JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: CARMED SERVICOS MEDICOS LTDA; NIRE: 4320326257-9; PROCESSO Nº: 001/1.14.0198512-3; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.670-9; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DA SRA. CÂNDIDA BEATRIZ LUFT; EMPRESA: LUFT MAO DE OBRA E SERVICOS EM GERAL LTDA; NIRE: 4320544601-4; PROCESSO Nº: 095/1.11.0000164-1; COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.529-0; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: TERRA E FRAGA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA; NIRE: 4320607363-7; PROCESSO Nº: 007/1.18.0003541-0; COMARCA: CAMAQUÃ/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.531-1; LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SR. ERNESTO KONRAD HOLZ JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: MULTICLINICA HV LTDA; NIRE: 4320583550-9; PROCESSO Nº: 007/1.06.0001972-3; COMARCA: CAMAQUÃ/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.666-1; DECISÃO JUDICIAL DE NULIDADE DOS ATOS ARQUIVADOS SOB NºS 1297816 DE 12-01-1994 E 2496078 DE 27-08-2004; EMPRESA: CONSTRUTORA SILVA LUCAS LTDA; NIRE: 4320028288-9; PROCESSO Nº: 070/1.08.0001682-9; COMARCA: TAQUARA/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.668-7; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DOS SRS. HILÁRIO BRAUNS E SELSO SILVEIRA RODRIGUES; EMPRESA: DOUBLEXX INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA; NIRE: 4320355682-3; PROCESSO Nº: 095/1.12.0000696-3; COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.886-6; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA: TRANSPORTES MAIS ECONOMICA LTDA - "FALIDA"; NIRE: 4320659087-9; PROCESSO Nº: 008/1.17.0006652-3; COMARCA: CANOAS/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.887-4; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA: MOBIUS HEALTH S.A "FALIDA"; NIRE: 4330005990-1; PROCESSO Nº: 008/1.17.0006652-3; COMARCA: CANOAS/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.885-8; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A. "FALIDA"; NIRE: 4330005289-3; PROCESSO Nº: 008/1.1.17.0006652-3; COMARCA: CANOAS/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.346-7; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: AJS PROJETOS E ENGENHARIA LTDA; NIRE: 4320323153-3; PROCESSO Nº: 007/1.09.0001923-0; COMARCA: CAMAQUÃ/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.182-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: M L FERREIRA & CIA LTDA; NIRE: 4320599412-7; PROCESSO Nº:



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

035/1.14.0002524-1; COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/003.679-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: QUELMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA; NIRE: 4330004359-2; PROCESSO Nº: 035/1.10.0011053-5; COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/005.957-5; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: GRAFICA GAZETA LTDA; NIRE: 4320120725-2; PROCESSO Nº: 007/1.10.0001963-1; COMARCA: CAMAQUÃ/RS; PROTOCOLO Nº 19/005.954-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: SIMONE ESTEVAN JORGE; NIRE: 4310650193-9; PROCESSO Nº: 007/1.15.0003074-0; COMARCA: CAMAQUÃ/RS; PROTOCOLO Nº 19/005.952-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: CANTALIA AYRES TASSINARI; NIRE: 4310454213-1; PROCESSO Nº: 007/1.06.0004099-4; COMARCA: CAMAQUÃ/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.888-2; INDISPONIBILIDADE DAS 7.500 QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO RIVADÁVIA JARDIM LEAL, E DE 30.000 QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO CELSO DAMASCENO JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: NUTRI NATIVO PRODUTOS NATURAIS E EQUILIBRIO FUNCIONAL LTDA; NIRE: 4320806631-0; PROCESSO Nº: 001/1.19.0012078-0; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/171.889-1; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DA SÓCIA PESSOA JURIDICA HOSPITALAR GESTAO E SAUDE LTDA, NIRE 4320762462-9, CNPJ Nº 01841.504/0001-05, JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: LF HOTEL SAUDE LTDA; NIRE: 4320821064-0; REQUISIÇÃO Nº: 19.00.02.16.32, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.526-5; SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS DELIBERAÇÕES DAS SOCIEDADES MORYA, MORYA BAHIA, VALOR E MORYA SUL; EMPRESA: MORYA SUL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA; NIRE: 4320833582-5; PROCESSO Nº: 1092882-28.2018.8.26.0100; COMARCA: SÃO PAULO/SP; **MEDIDA ADMINISTRATIVA: CANCELAMENTO MATRÍCULA LEILOEIRA CRISTIANA**

**SCHMITZ PROTOCOLO Nº 19/070.628-7 I - RELATÓRIO:** Tratam os presentes autos de cancelamento de matrícula de Leiloeira Oficial por ter sido suspensa por três vezes em razão de descumprimento de obrigações previstas na IN de nº 17/2013-DREI. Há certificação de que decorreu o prazo de 30(trinta) dias da terceira suspensão da Leiloeira Oficial **CRISTIANA SCHMITZ**, Matrícula de nº 350/2016, sem que a mesma tenha regularizado a caução, no valor de R\$ 42.510,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais), nem apresentado extrato bancário, conforme disposto no art. 34, inciso XXI, da IN de nº 17/2013-DREI, abaixo transcrito. Se observa dos autos e documentos anexados que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem que a Leiloeira, inclusive depois de ter recebido comunicação, tenha tido interesse em sanar a irregularidade. Ademais, foram concedidas prorrogações sem que a Leiloeira providenciasse a regularização da caução. O parecer jurídico dessa casa é claríssimo em recomendar o cancelamento da inscrição da matrícula nos termos do que preceitua o art. 43, Parágrafo único, da IN de nº 17/2013-DREI. É o relatório. **II - VOTO:** Da análise do feito não vejo solução diversa do cancelamento da matrícula do Leiloeiro que, devidamente constituído em mora, manteve-se injustificadamente recalcitrante ao cumprimento da legislação vigente. "Art. 34. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações: (...) XXI"

*(Handwritten signatures and initials)*



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução;(...) Assim agindo, incorreu na penalidade de que trata o art. 42, inciso I, também transcrito abaixo: "Art. 42. A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro: I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do artigo 34, e inciso II, alínea "a", do artigo 35 desta Instrução Normativa. § 12 A suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, implicará na perda, neste período, dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.(...)" Conforme preceitua o art. 43, Parágrafo único, da IN de nº 17-DREI, há dever desta Casa em proceder o cancelamento das matrículas dos leiloeiros constituídos em mora, tal como se deu no caso em apreço em relação a Leiloeira **CRISTIANA SCHMITZ**. (...) Art. 43. A destituição e o consequente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 92, alínea "a" do artigo 36 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do artigo 39 e o não atendimento das obrigações constantes do art. 34 desta Instrução Normativa, no prazo de 90 dias. Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e consequente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros do Colégio de Vogais, em sessão plenária. Assim exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, determinando o cancelamento da inscrição da Leiloeira Oficial **CRISTIANA SCHMITZ**, Matrícula de nº 350/2016, comunicando-se a Leiloeira e às autoridades legais necessárias. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 30 de maio de 2019. Julio Cezar Steffen Vogal da 5ª Turma da JUCIS/RS. Relator. De imediato, foi colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade o presidente informou que está providenciando um e-mail funcional para os Vogais. Informou também que gostaria que fosse indicado um Vogal Titular e um Vogal Suplente para participarem das reuniões da Junta Comercial. De imediato, o Presidente Flávio Koch colocou a palavra a disposição dos senhores(as) Vogais. Em seguida, os Vogais Ramon Ramos, Tassiro Fracasso e Marcelo Maraninchi se manifestaram demonstrando descontentamento por não ter sido formalizado o convite para o aniversário de 142 da JucisRS, fato que gerou desconforto a maioria dos integrantes do colégio de Vogais. Dando Prosseguimento, o Vogal Dennis Koch, pediu a palavra para parabenizar a melhora da comunicação da administração com o Plenário e, ainda, a busca da disponibilização no sistema da possibilidade dos Vogais divergirem, nos termos do regimento interno, da assessoria técnica, valorizando na forma da lei a autonomia do Plenário como órgão decisor. Consiga, por outro lado, o desconforto gerado pela realização do evento de descerramento da foto do ex-presidente Itacir Flores e do aniversário de 142 anos da JUCIS sem que o plenário tenha sido convidado e, portanto, tenha estado presente. Na condição de ex-presidente Itacir Flores esteve diante do constrangimento de não se fazer presente a homenagem do ex-colega da administração e, ainda, na condição de representante da OAB/RS a entidade não pode ser avisada para prestar as homenagens. Em seguida o presidente Flávio Koch, comunicou que não sabia da comemoração, tudo foi feito de última hora, com certeza se eu soubesse com antecedência os senhores (as) seriam os primeiros a ser avisados, foi uma confraternização interna paga pelos funcionários, sendo assim gostaria de dizer que houve uma falha e digo, não



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

foi proposital. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.



---

FLÁVIO KOCH  
Presidente



---

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Vice-Presidente



---

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES  
Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Ana Paula Mocellin Queiroz  
Vogal

André da Luz Pahin  
Vogal

Ângelo Santos Coelho  
Vogal

Aristóteles da Rosa Galvão  
Vogal

Dennis Bariani Koch  
Vogal

Eduardo Cozza Magrisso  
Vogal

Elivelto Nagel da Rosa Finkler  
Vogal

Juliano Bragatto Abadie  
Vogal

Julio Cezar Steffen  
Vogal

Lauren de Vargas Momback  
Vogal

Leonardo Ely Schreiner  
Vogal

Marcelo Ahrends Maraninchi  
Vogal

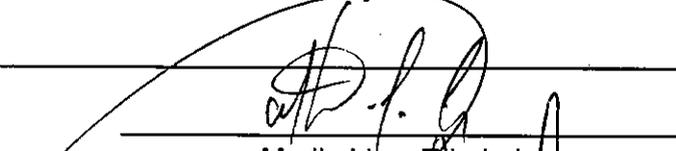


Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços



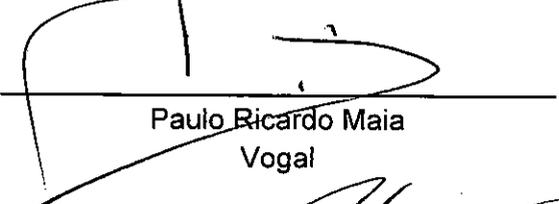
---

Maurício Farias Cardoso  
Vogal



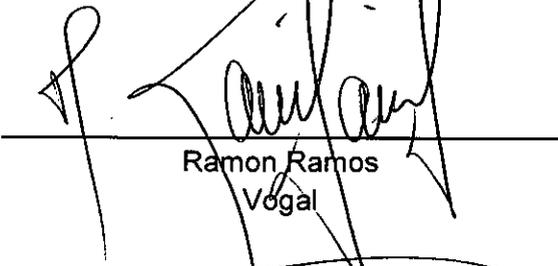
---

Murilo Lima Trindade  
Vogal



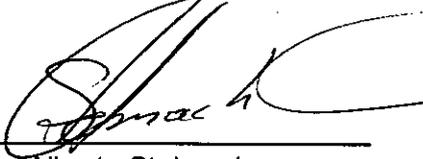
---

Paulo Ricardo Maia  
Vogal



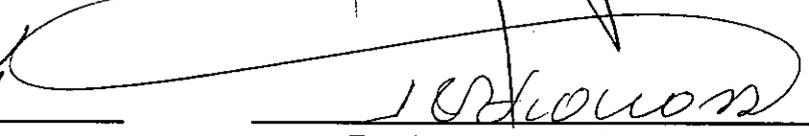
---

Ramon Ramos  
Vogal



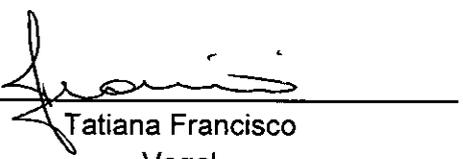
---

Roney Alberto Stelmach  
Vogal



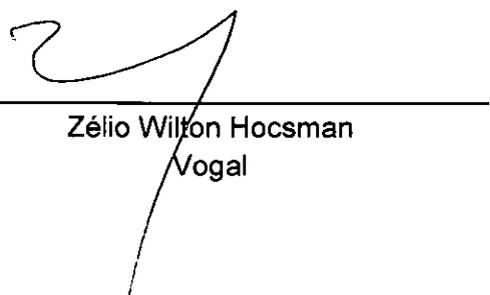
---

Tassiro Astrogildo Fracasso  
Vogal



---

Tatiana Francisco  
Vogal



---

Zélio Wilton Hocsman  
Vogal